

DECISÃO

- Processos:** TC-10795.989.20-1 e TC-10836.989.20-2.
- Representantes:** - D2N Veículos Ltda. EPP., por seu procurador Luiz Alberto Garavello da Silva, RG 9.101.869, CPF/MF 274.470.988-33.
- Luís Gustavo de Arruda Camargo, RG 32.212.738-5, CPF/MF 289.477.748-55.
- Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.
- Responsável:** Valter Suman – Prefeito.
- Assunto:** Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 21/2020, que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos com e sem motorista, com seguro total sem franquia, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

Em exame as Representações formuladas por D2N Veículos Ltda. EPP. e por Luís Gustavo de Arruda Camargo, contra o Edital do Pregão Presencial n.º 21/2020 da Prefeitura de Guarujá, que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos com e sem motorista, com seguro total sem franquia, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

A abertura do certame, anteriormente marcada para as 10h30 do dia 03/04/20, encontra-se suspensa *sine die*, consoante publicação levada a efeito pela Prefeitura no Diário Oficial do Município do dia 02/04/20, pg. 5.

Em resumo, a representante **D2N Veículos Ltda. EPP** questiona os seguintes aspectos do edital:

- O item 17 do Anexo I do edital prescreve que todos os veículos devem vir aparelhados com equipamentos de localização tipo GSM, bem como, uma lista de características mínimas, entretanto, não existem fornecedoras que

atendam a totalidade das características exigidas, podendo levar ao direcionamento da disputa;

- No item 19, subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, e item 20, subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 do Anexo I, são exigidos veículos sem motorista, ou seja, nenhum item do edital exige motorista, o que contrasta com o objeto que é a locação de veículos com motorista, havendo, pois, falha de redação do instrumento, demandando retificação;

- O item 18 do Anexo I exige que a contratada mantenha garagem ou estacionamento, próprio ou terceirizado, para fins de concentração dos veículos com motoristas, com uma central de atendimento à Administração, que solicitará o serviço de transporte sempre que for necessário, aviltando assim o disposto no parágrafo 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93, que veda a exigência de localização prévia das instalações;

- Escolha inadequada da modalidade licitatória de Pregão Presencial em meio a pandemia de coronavírus (COVID-19), uma vez que o edital, embora datado de 17/03/20, não levou em conta o isolamento social determinado pelas autoridades, dificultando a participação de empresas no procedimento.

Por sua vez, o **Sr. Luís Gustavo de Arruda Camargo** insurge-se contra regras do edital, que a seu ver frustram a competitividade do certame, conforme jurisprudência que colaciona:

- Aglutinação de diferentes tipos de veículos em lote único, sob o critério de julgamento de menor preço global (item 19 – anexo I, subitem 8.1.5), sugerindo-se a possibilidade de subcontratação ou participação de consórcio, ou mesmo divisão do objeto em quatro lotes (1-veículos padrão de fábrica; 2-veículo blindado; 3-veículo especial; 4-viaturas);

- Exigência de que os veículos sejam 0km, zero quilômetro (item 16 do anexo I);

- Ausência de informações sobre o valor da apólice de seguro (item 16 do Anexo I).

Os representantes requerem a adoção de medida que suspenda o andamento do certame, com posterior determinação de retificação do edital nos pontos impugnados.

É o relatório.

Decido.

Considerando que o certame se encontra suspenso *sine die*, por ato próprio da Administração, publicado no Diário oficial do Município do dia 02/04/20, havendo, portanto, espaço para o regular exercício do contraditório, antes de analisar o mérito dos questionamentos aduzidos assino a Prefeitura de Guarujá o prazo de 05 (cinco) dias para que traga aos autos suas justificativas sobre as impugnações aduzidas pelos representantes, acompanhadas de cópia do edital atacado e demais publicações e decisões atinentes ao certame.

Determino seja mantida a suspensão da licitação até ulterior decisão desta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste Despacho e das Representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo fixado, com ou sem justificativas, retornem os autos a este Gabinete.

GC., 03 de abril de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-D00K-9ZLQ-4U2U-615Q